



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano XII - Edição nº 01675 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D3B1CE62113B346197CC207CBD2C7BC1

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 033 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PORTADORES DE RELATÓRIO – MÉDICO COM INDICAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA EXERCER AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR TEMPO INDETERMINADO OU, READAPTAÇÃO FUNCIONAL.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – SRP.
- PORTARIA 001/2023 APROVA A REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 033 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regularização dos profissionais portadores de relatório – médico com indicação de incapacidade para exercer as suas atividades laborativas por tempo indeterminado ou, readaptação funcional.

CONSIDERANDO que a relação de trabalho entre empregados e empresa é norteadas por leis específicas para cada finalidade.

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária dispõe que, em caso de doença, o empregado poderá se afastar do emprego (sem prejuízo dos salários) por até 15 dias consecutivos, situação em o empregador é obrigado a remunerar o empregado como se estivesse, consoante o §3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

CONSIDERANDO que o empregado a partir do 16º de afastamento do emprego em razão da apresentação de relatório – médico à empresa, deverá ser encaminhado à Perícia – Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho, para avaliação da capacidade laborativa e de direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença).

CONSIDERANDO que, compete ao Médico do Trabalho, realizar perícia e definir a capacidade laborativa do periciado, com fins da emissão de PARECER sobre sua condição laborativa.

CONSIDERANDO que, é obrigatório ao empregado portador de relatório-médico com indicação da incapacidade laborativa por mais de 15 dias consecutivos ser encaminhado para a realização de perícia médica no INSS para fins da avaliação e do direito ao benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença) por quanto tempo necessitar.

CONSIDERANDO que, ao servidor portador de relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborais por incapacidade para o exercício das atribuições do seu cargo originário da sua aprovação em concurso público de provas e títulos, por mais de 15 dias consecutivos, neste Município, deverá inicialmente cumprir o regramento da legislação trabalhista específica para fins do seu encaminhamento para perícia médica no INSS, antes de se promover o processo da readaptação funcional em outro cargo e funções de natureza compatíveis com suas limitações para o trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação funcional.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência a operacionalização do instituto da readaptação funcional.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º - Será encaminhado todo e qualquer servidor público municipal deste Município, independentemente do seu vínculo empregatício, que for portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborativas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, agendado para a realização de Perícia – Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Médico do Trabalho, para avaliação da sua capacidade laborativa e do direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença por Incapacidade para o Trabalho), por quanto tempo julgar necessário.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor público municipal, o direito a receber à sua remuneração integralmente, sem qualquer redução de vantagens e/ou gratificações legais, ainda que, o seu atestado ou relatório-médico sugira seu afastamento das suas atividades laborativas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto este não passar pela perícia médica do do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a liberação do resultado da referida perícia.

Art. 3º - Será obrigado ao servidor público municipal que for aprovado em perícia-médica do INSS, no prazo máximo de 72 horas da liberação do resultado, se apresentar ao seu Chefe Imediato para comunicar o resultado da sua perícia, para fins da adoção das devidas providências ao caso.

Art. 4º - O servidor que passar por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e for aprovado, será retirado imediatamente da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, por quanto tempo for necessário.

Art. 5º - Para os servidores ocupantes do cargo de professor, quando afastados dos seus respectivos cargos originários da sua aprovação em concurso público, em virtude da apresentação de atestados e/ou relatórios com indicação de afastamento das suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou incapacidade permanente para o trabalho, deverão ser encaminhados e agendados para a realização de perícia médica no do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para requerer o auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez.

- a) Se por indicação Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho Médico do Trabalho, após a realização e emissão de PARECER optando pela readaptação funcional, o professor será mudado de atribuições e funções, devendo estas serem compatíveis com as suas limitações para o trabalho.
- b) Caso o professor, por conta da sua limitação para o trabalho, passe a ter lotação funcional e exercício em outra Secretaria da Administração Pública em atividades diferentes das previstas no art. 61 da Lei nº 9.394/96, este não poderá ser remunerado com os recursos oriundos da Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- c) O professor devidamente readaptado nos termos e condições constantes no presente Decreto, não poderá sofrer aumento ou redução da sua carga horária, retirada ou redução

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- da sua remuneração, vantagens e gratificações, bem como, qualquer evolução da carreira enquanto permanecer nesta condição.
- d) Somente poderá haver alteração da estrutura da carreira (carga horária, remuneração, vantagens e gratificações legais) por consequência da nomeação para o exercício de cargo comissionado na administração municipal.
- e) Ao professor portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento do cargo e função de professor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir deste período, e siga afastado da efetiva regência de classe, ainda que este permaneça na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, não poderá receber a regência de classe a título de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, haja vista, que tal gratificação somente é assegurada ao professor em efetiva regência de classe na Rede Municipal de Educação.
- f) A gratificação de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, intitulada de regência de classe, somente poderá voltar a ser paga ao professor afastado do cargo por incapacidade para o exercício do mesmo, que cumpriu as determinações legais para a realização de perícia médica no INSS com fins do requerimento do benefício do auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez, cujo benefício foi cessado pelo INSS e que, este passe e seja aprovado no processo da readaptação funcional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 29 de Setembro de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BAHIA
CNPJ nº 13.891.536/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 018/2023 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023

A Pregoeira realizará licitação em **11/10/2023 às 09h45m (horário de Brasília)**, Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 1021420. Objeto: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a disponibilização de links de acesso à internet, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada/BA**, através do Menor Preço por lote. Informações: No site [diário oficial da prefeitura municipal de america dourada \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.america.dourada(ipmbrasil.org.br)), se encontra publicado na internet, por exigência do art. 4º, IV, da Lei n. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. América Dourada/BA, 27/09/2023 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B1D9C2ECC4CD1A3E5C5818CFFC5F78E

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA Nº 001, 05 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 029 de 31 de Agosto de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar e tornar público o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Cultura América Dourada, Estado da Bahia, será realizada aos 14 dias do mês de Setembro de 2023.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia.

Art. 4º. Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da X Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada, Estado da Bahia.
05 de Setembro de 2023.

LENILTO ARAÚJO BRITO JÚNIOR
Secretário de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer
Coordenador Executivo da IV Conferência Municipal de
cultura de América Dourada

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia, convocada através do Decreto nº 029 de 31 de Agosto de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo Único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

Do Temário

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º. Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- b) Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- c) Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- d) Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- e) Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- f) Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III

Da realização, organização e funcionamento.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia será realizada no dia 14 de Setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º. A IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada será presidida pelo Secretário de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 6º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 (seis) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I. — Representantes da Área Governamental

- a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer – Lenito Araújo Brito Júnior.
- b) Representante da Área Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer – Jussara Fernandes Rodrigues.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – João Marcos Souto Alves.

II. — Representantes de instituições Convidadas:

- a) Representantes de comunidades remanescentes de quilombos – João Hélio Pires.
- b) Representante da sociedade civil com amplo conhecimento na história e valor cultural de América Dourada – Vicente Paulo Dourado.
- c) Representantes de artistas locais – Eric Souza Oliveira.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral do Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I. propor critérios de participação da sociedade civil,
- II. definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III. estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 11 de Setembro de 2023.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º. As despesas para realização da IV Conferência de Cultura de América Dourada, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 9º. A IV Conferência Municipal de Cultura de América Dourada, Estado da Bahia, será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 11. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.